



**LEI MUNICIPAL Nº 1826/2021 DE 11 DE OUTUBRO DE 2021.**  
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 021/2021. PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL, JUVENTUDE E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ-CE E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santana do Acaraú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, chefe do Executivo Municipal, sanciono após a tramitação da seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural, Conselho Municipal de Política da Juventude e Conselho Municipal de Política do Esporte órgãos que, no âmbito do Município de Santana do Acaraú, institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados a cultura, juventude e esporte, participando da elaboração, da fiscalização e deliberação política cultural, juventude e esportiva.

Parágrafo único. As competências do Conselho Municipal de Política de Juventude quanto a faixa etária de 15 (quinze) aos 18 (dezoito) anos deverão guardar conformidade com as normas previstas na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

**Art. 2º** Ao Conselho Municipal de Política Cultural compete:

- I -Elaborar, aprovar e acompanhar a execução dos planos de cultura a partir das orientações aprovadas nas conferências;
- II -Apreciar e aprovar as diretrizes dos Fundos de Cultura no âmbito das respectivas esferas de competência;
- III -Fiscalizar a aplicação dos resultados recebidos por transferências entre os entes federados e acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura;
- IV -Propor, acompanhar e fiscalizações decorrentes de políticas públicas para o desenvolvimento da cultura, a partir das iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;
- V -Representar a sociedade civil de Santana do Acaraú, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos de políticas culturais;
- VI -Apresentar, discutir, deliberar e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município;



EDIÇÃO 2017 - 2020



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTANA DO ACARAÚ  
PROTOCOLADO**

Aos 11/10/2021 As 20h1 min

\_\_\_\_\_  
Servidor



- VII -Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais;
- VIII - Promover, propor e incentivar estudos, eventos e pesquisas na área de cultura;
- IX -Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor;
- X -Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados na área de cultura;
- XI -Incentivar a permanente atualização do cadastro de artistas e entidades culturais do Município;
- XII -Elaborar e alterar seu Regimento Interno;
- XIII -Buscar articulação com outros Conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível;
- XIV -Formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;
- XV -Atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para importância do investimento em cultura;
- XVI - Criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade, para que possa cumprir seu papel de mediador entre a sociedade civil e o governo municipal no campo da cultura; e
- XVII -Identificar e colaborar para identificação, no âmbito do Município de Santana do Acaraú e região, de bens de valor artístico, histórico, turístico e paisagístico e adotar ou propor mecanismos para sua proteção, por meio de inventários, registro e vigilância e de outras formas de proteção.

**Art. 3º** Ao Conselho Municipal de Política da Juventude compete:

- I. -Elaborar, aprovar e acompanhar a execução dos planos da juventude a partir das orientações aprovadas nas conferências;
- II. -Apreciar e aprovar as diretrizes dos Fundos da Juventude no âmbito das respectivas esferas de competência;
- III. -Fiscalizar a aplicação dos resultados recebidos por transferências entre os entes federados e acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da juventude;
- IV. -Decidir sobre as estratégias de acompanhamento e avaliação da política municipal para a juventude;
- V. - Apoiar a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para a Juventude na articulação com outros órgãos da administração pública;
- VI. - Promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação juvenil, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas;
- VII. - Apresentar propostas de políticas públicas e outras iniciativas que visem assegurar e ampliar os direitos da juventude;
- VIII. - Articular com os movimentos da juventude e outros conselhos de direitos e/ou setoriais para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas para a juventude;
- IX. - Receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, no



EDIÇÃO 2017 - 2020





âmbito de suas atribuições, dando ciência delas aos órgãos competentes do Poder Público, apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse da juventude;

- X. - Promover e participar da organização das conferências municipais de políticas públicas para a juventude;
- XI. - Fomentar o intercâmbio entre organizações juvenis estaduais, nacionais e internacionais.

**Art. 4º** Ao Conselho Municipal de Política do Esporte compete:

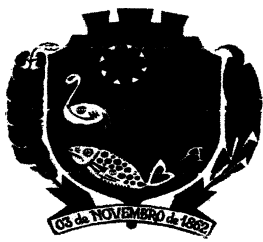
- I. - Elaborar, aprovar e acompanhar a execução dos planos da juventude a partir das orientações aprovadas nas conferências;
- II. - Apreciar e aprovar as diretrizes dos Fundos do Esporte no âmbito das respectivas esferas de competência;
- III. - Fiscalizar a aplicação dos resultados recebidos por transferências entre os entes federados e acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento do esporte;
- IV. - Propor políticas municipais para o incentivo ao esporte amador;
- V. - Oferecer subsídios técnicos e estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Esporte, que será definido através de lei complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal;
- VI. - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de esporte;
- VII. - Propor prioridade para a aplicação dos recursos financeiros municipais destinados ao esporte;
- VIII. - Colaborar na elaboração da proposta orçamentária do Município referente ao esporte;
- IX. - Acompanhar a execução orçamentária dos recursos destinados ao esporte municipal;
- X. - Sugerir os critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o Município e as entidades públicas ou privadas promotoras de eventos esportivos;
- XI. - Elaborar e aprovar seu regimento interno e suas alterações;
- XII. - Pronunciar-se sobre construção e manutenção dos equipamentos desportivos do município; e
- XIII. - Acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados pelo Município às atividades desportivas, iniciativas governamentais próprias ou em parceria com agentes privados.

**Art. 5º** Os Conselhos Municipais serão constituídos no mínimo de 50% de representantes da sociedade civil, sendo 10 membros e 10 suplentes, observada a representatividade do Poder Público Municipal e da sociedade civil, da seguinte forma:

§ 1º Conselho Municipal de Política Cultural

I - Representantes do Poder Público:





- a) Representante do Departamento de Cultura e Município, como membro nato;
- b) Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;
- c) Um representante da Secretaria de Educação;
- d) Um representante da Secretaria de Gestão; e
- e) Um representante da Secretaria do Trabalho e da Assistência Social.

II -Representantes da Sociedade Civil:

- a) Um representante do Teatro;
- b) Um representante de Arte Gráfica;
- c) Um representante da Dança;
- d) Um representante da Música;e
- e) Um representante da Cultura Nordestina.

§2º Conselho Municipal de Política de juventude

III -Representantes do Poder Público:

- a) Representante do Departamento de Juventude, como membro nato;
- b) Um representante da Secretariade Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;
- c) Um representante do Departamento de Cultura;
- d) Um representante da Secretaria de Educação; e
- e) Um representante da Secretaria do Trabalho e da Assistência Social.

IV -Representantes da Sociedade Civil:

- a) Um representante daUNISA(União dos Universitários de Santana do Acaraú);
- b) Um representante do NUCA(Núcleo de Cidadania de Adolescentes);
- c) Um representante dos grupos de jovens;
- d) Um representante da juventude rural; e
- e) Um representante jovem da cultura religiosa.

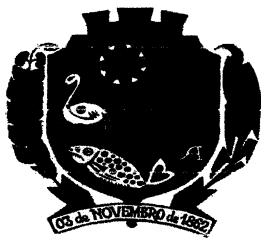
§ 3º Conselho Municipal de Política do Esporte

V -Representantes do Poder Público:

- a) Representante do Departamento esportivo, como membro nato;
- b) Um representante da Secretariade Urbanismo, Obras e Serviços Urbanos;
- c) Um representante da Secretaria De Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;
- d) Um representante da Secretaria de Educação; e
- e) Um representante da Secretaria do Trabalho e da Assistência Social.

VI -Representantes da Sociedade Civil:





- a) Um representante de Associação Esportiva;
- b) Um representante da categoria de futebol de salão;
- c) Um representante da categoria de futebol de campo;
- d) Um representante da categoria de voleibol; e
- e) Um representante da categoria de esporte radical.

§ 4º São elegíveis a membros dos Conselhos Municipais os candidatos da sociedade civil de Santana do Acaraú, que comprovarem residência em Santana do Acaraú e maiores de 18 anos.

§ 5º Para cada membro titular haverá um membro suplente, que o substituirá em seus impedimentos temporários e o sucederá em caso de vacância.

§ 6º Os representantes previstos no inciso I, III e V serão indicados pelo Prefeito Municipal ou pelos respectivos órgãos e poderão ser substituídos a qualquer tempo, se houver cessação de vínculo com a entidade que os indicou.

§ 7º Os representantes previstos no inciso II, IV e VI serão eleitos democraticamente, em reunião pública, previamente convocada e divulgada pelos Conselhos Municipal a toda sociedade civil.

§ 8º Os membros dos Conselhos não serão remunerados, mas suas funções são consideradas de relevante interesse público.

§ 9º Mandato dos conselheiros terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

**Art. 6º** Os membros indicados pelo Executivo Municipal deverão ser funcionários efetivos ou detentores de cargo em comissão, em exercício na Administração Municipal.

**Art. 7º** Para as vagas de Sociedade Civil, não poderão ser eleitos conselheiros os detentores de cargo efetivo ou comissionado no Município ou de mandato eletivo.

**Art. 8º** Os Presidentes dos Conselhos serão eleitos dentre os seus pares.

**Art. 9º** Os demais cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio aberto, em reunião convocada para este fim seguindo as determinações do Regimento Interno.

**Art. 10** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU, AOS 11 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021.**

  
**Francisco das Chagas Mendes**  
Prefeito Municipal



### EDITAL DE DIVULGAÇÃO

**FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ-CE**, no uso de suas atribuições legais, considerando a Emenda Constitucional N.º 108 de 26 de agosto de 2020 e a Lei Federal N.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Municipal N.º 1826/2021 DE 11 DE OUTUBRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL, JUVENTUDE E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ-CE E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL, virem, ou dele tomarem conhecimento.**

Para fins de legitimar, por completo, os atos políticos-administrativos sob a responsabilidade do Governo Municipal de Santana do Acaraú-CE, que foi, nesta data, sancionada a Lei Municipal de N.º 1826/2021.

**DÊ-SE PUBLICIDADE DA FORMA DESTA EDITAL.**

**REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ, AOS 11 DE OUTUBRO DE 2021**

  
**FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**